



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.326/2001**

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE BARRA DO BUGRES-MT, e dá outras providências.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Barra do Bugres-MT, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMAD caberá efetuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.

§2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art.2º** - São objetivos do COMAD:

- I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos SISTEMAS NACIONAL e ESTADUAL ANTIDROGAS, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art.3º** - O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em locais de costume no município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por mais um período.

§2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores temporários, a serem indicados pelo Presidente e contratado pelo Prefeito.

§3º - O Presidente do Conselho será designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

§4º - O COMAD terá a seguinte composição:

- 03 (três) membros efetivos representantes da Prefeitura, sendo 01 (um) do Órgão Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Órgão Municipal de Ação e Promoção Social e 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação, indicados pelo prefeito Municipal;
- 01 (um) membro efetivo representante do Poder Legislativo local, indicado por seu representante legal;
- 01 (um) membro efetivo representante do Poder Judiciário local, indicado por seu representante legal;
- 01 (um) membro efetivo representante da Promotoria de Justiça local, indicado por seu representante legal;
- 01 (um) membro efetivo representante da Delegacia de Polícia Civil, indicado por seu representante legal;
- 01 (um) membro efetivo representante da Polícia Militar local, indicado por seu representante legal;
- 06 (seis) membros efetivos representantes de Organizações não governamentais, indicados por seus representantes legais;

§5º - Para cada membro efetivo deverá ser indicado um membro suplente que substituirá o membro efetivo nas suas ausências.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**Art.4º** - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

**Parágrafo Único** – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário.

§3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art.6º** - As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes serviço público.

**Parágrafo Único** – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art.7º** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art.8º** - O COMAD providenciará a elaboração do Regimento Interno.

**Art.9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2001.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**